LEI Nº 712 , DE 17 DE MARÇO DE 1998.

Institui a obrigatoriedade por parte das Empresas Concessionárias e Permissionárias de Serviços Públicos, de repararem danos causados a terceiros, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Empresas Concessionárias ou Permissionárias de Serviços Públicos de Saneamento Básico, Construção Civil e Rede Elétrica, que efetuarem obras em locais de calçadas de particulares ou públicas, ficam obrigadas a repararem os estragos causados, deixando-as no mesmo estado e forma que anteriormente se encontravam.

Art. 2º A presente Lei resguardará aos proprietários os mesmos direitos com relação a danos causados em muros, hidrômetros, bem como, a obrigatoriedade da retirada de entulhos provocados pela empresa concessionária.

Art. 3º Comprovada a irregularidade constante dos arts. 1º e 2º da presente Lei, por parte das empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, ficarão as mesmas obrigadas a reparação no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Ficará a critério do Poder concedente, a regulamentação das penalidades a serem aplicadas às empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos, que infringirem os dispositivos constantes da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFETURA DO MUNICÍPIODE PALMAS, aos 17 dias do mês de março de 1998, 9º ano da criação de Palmas.

.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal